



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA

PABX (16) 3173 7200

Igarapava/SP 16 de novembro de 2023

Of. 949/2023.

Ref.: Projeto de Lei nº 48

Senhor Presidente e demais edis.

Temos a honra de encaminhar em anexo o Projeto de Lei nº 48 de 16 de novembro de 2023, que **“Autoriza o parcelamento de débitos previdenciários do Município de Igarapava com o Instituto de Previdência Municipal de Igarapava PREVIGARAPAVA”**.

Agradecemos antecipadamente a acolhida e a atenção dispensada colocando nos ao seu inteiro dispor, assim como dos demais nobres vereadores que integram esse Egrégio Poder Legislativo, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura possam surgir a respeito do Projeto de Lei em questão.

Aproveitamos o ensejo para externar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração

Atenciosamente,

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

**A SUA EXCELÊNCIA,
SR. FREDERICK REQUI MENDONÇA.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.**

16/11/2023
Câmara Municipal de Igarapava
Jaílson Carlos Izidoro
Chefe de Secretária



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA

PABX (16) 3173 7200

JUSTIFICATIVA

Cumpramos ressaltar a atual Gestão, sempre buscamos honrar com os compromissos frente administração pública, vale lembrar as dificuldades financeiras que este ano, os recursos financeiros não vem acompanhando os gastos públicos, sendo assim surpreendidos por uma grave crise financeira.

Como sabemos os Servidores Públicos Municipal encontram – se resguardado no RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, criado pela Lei nº 357 de 13 de novembro de 2008.

Assim desde sua Criação dos anos de 2009 a 2012, foram repassados ao Instituto de Previdência Municipal de Igarapava – PREVIGARAPAVA, a quantia de R\$ 9.333.598,58 (nove milhões, trezentos e trinta e três mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos). Desse valor, R\$ 994.386,49 (novecentos e noventa e quatro mil reais, trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos) são referentes a parcelamentos e R\$ 8.339.212,09 (oito milhões, trezentos e trinta e nove mil, duzentos e doze reais e nove centavos) são referentes a repasses à título de recolhimento de contribuição patronal.

Já na gestão passada, entre os anos de 2013 a 2016, o repasse foi de apenas R\$ 3.985.813,76 (três milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e treze reais e setenta e seis centavos), divididos entre parcelamentos no valor de R\$ 1.989.999,16 (um milhão, novecentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos), e recolhimento de contribuição patronal no valor de R\$ 1.995.814,60 (um milhão, novecentos e noventa e cinco mil, oitocentos e quatorze reais e sessenta centavos).

Nos primeiros quatro anos da gestão atual, qual seja, 2017 a 2020, somente de parcelamento de dívidas de gestão anteriores, foram pagos, R\$ 8.419.651,30 (oito milhões, quatrocentos e dezenove mil, seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos). O recolhimento de contribuição patronal totalizou R\$ 15.634.187,96 (quinze milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, cento e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos).

No período de 2021 até 2023, foram pagos até agora, a título de parcelamento R\$ 16.210.120,16 (dezesseis milhões, duzentos e dez mil, cento e vinte reais e dezesseis centavos). O recolhimento de contribuição patronal já soma R\$ 13.432.334,09 (treze milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e nove centavos). Este ano foram pagos a título de aporte a importância de R\$ 2.480.755,42 (dois milhões, quatrocentos e oitenta mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), a título de Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MANOEL FARIA DA SILVA JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-K1SE-G33T-7CGW-2GB11



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA

PABX (16) 3173 7200

Somados os repasses desde 2017, eles totalizam R\$. 69.338.273,69 (sessenta e nove milhões, trezentos e trinta e oito mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos).

Diante todo o período da gestão está cumprindo com os compromissos, ademais o referido parcelamento, ressalta-se, que o parcelamento do aporte, se faz necessário pelos efeitos nos aspectos econômico-financeiro, no âmbito da administração pública não possuindo em caixa saldo financeiro para pagamento da importância de aporte.

Desta forma, ingressamos com o referido Projeto de Lei, para fins de parcelamento do aporte financeiro referente ao déficit atuarial.

Estamos a disposição para maiores esclarecimentos, os quais se fizerem necessários.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP

Igarapava/SP, em 16 de novembro de 2023.


JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Repasses ao Instituto de Previdência de Igarapava

Meses	Valor Devido	Valor Pago	Diferença
jan/23	602.783,63	496.551,30	106.232,33
fev/23	602.783,63	496.551,03	106.232,60
mar/23	602.783,63	495.551,03	107.232,60
abr/23	602.783,63	495.551,03	107.232,60
mai/23	602.783,63	496.551,03	106.232,60
jun/23	602.783,63	-	602.783,63
jul/23	602.783,63	-	602.783,63
ago/23	602.783,63	-	602.783,63
set/23	602.783,63	-	602.783,63
out/23	602.783,63	-	602.783,63
nov/23	602.783,63	-	602.783,63
dez/23	602.783,63	-	602.783,63
Total	7.233.403,53	2.480.755,42	4.752.648,11

Repasses ao Instituto de Previdência de Igarapava

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MANOEL FARIA DA SILVA JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-K1SE-G33T-7CGW-2GB1

Pagamentos do PREVI - 1ª Gestão					
Tipo	2017	2018	2.019	2.020	Total
Parcelamento	-	2.677.276,26	2.844.496,54	2.897.878,50	8.419.651,30
Patronal	1.860.690,82	3.794.084,73	6.376.097,05	3.603.315,31	15.634.187,91
Aporte	-	-	-	1.229.711,50	1.229.711,50
	-	-	-	-	-
	1.860.690,82	6.471.360,99	9.220.593,59	7.730.905,31	25.283.550,71

Pagamentos do PREVI - 2ª Gestão					
Tipo	2021	2022	2.023	2.024	Total
Parcelamento	4.714.172,19	6.395.929,61	5.100.018,36	-	16.210.120,16
Patronal	3.206.822,83	4.891.099,24	5.334.412,02	-	13.432.334,09
Aporte	4.783.737,61	5.409.891,51	4.218.639,61	-	14.412.268,73
	-	-	-	-	-
	12.704.732,63	16.696.920,36	14.653.069,99	-	44.054.722,98



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Rua Dr Gabriel Vilela, 413

45.324.290/0001-67

Exercício: 2023

EMPENHOS PAGOS

Data	Emp/Sub	Tipo	Ficha	Local	Funcional	Categ	Plano	TCE	Descrição	Ordem	Pgto	PAGA			
									Vinc. Grupo	Vinc. Código	Fte. Grupo	Fte. Código			
Cod: 5105									INST PREVIDENCIA MUN IGARAPAVA						
									CNPJ/CPF				10.959.076/0001-00		
ORÇAMENTÁRIA															
09/02/2023	01374	/001	OR	156	020302	04.122.0076.2310.0000	3.3.91.97.00		APORTE PARA COBERTURA DO DÉ00942			496.551			
									110	000	01	00			
09/02/2023	01375	/001	OR	156	020302	04.122.0076.2310.0000	3.3.91.97.00		APORTE PARA COBERTURA DO DÉ00943			496.551			
									110	000	01	00			
14/04/2023	04133	/001	OR	156	020302	04.122.0076.2310.0000	3.3.91.97.00		APORTE PARA COBERTURA DO DÉ02818			138.801			
									110	000	01	00			
14/04/2023	04134	/001	OR	156	020302	04.122.0076.2310.0000	3.3.91.97.00		APORTE PARA COBERTURA DO DÉ02818			67.442			
									110	000	01	00			
17/05/2023	06291	/001	OR	156	020302	04.122.0076.2310.0000	3.3.91.97.00		APORTE PARA COBERTURA DO DÉ03790			495.551			
									110	000	01	00			
17/05/2023	06292	/001	OR	156	020302	04.122.0076.2310.0000	3.3.91.97.00		APORTE PARA COBERTURA DO DÉ03790			495.551			
									110	000	01	00			
19/05/2023	06116	/001	OR	156	020302	04.122.0076.2310.0000	3.3.91.97.00		APORTE PARA COBERTURA DO DÉ03947			42.025			
									110	000	01	00			
19/05/2023	06117	/001	OR	156	020302	04.122.0076.2310.0000	3.3.91.97.00		APORTE PARA COBERTURA DO DÉ03947			42.025			
									110	000	01	00			
19/05/2023	06118	/001	OR	156	020302	04.122.0076.2310.0000	3.3.91.97.00		APORTE PARA COBERTURA DO DÉ03947			42.025			
									110	000	01	00			
19/05/2023	06151	/001	OR	156	020302	04.122.0076.2310.0000	3.3.91.97.00		APORTE PARA COBERTURA DO DÉ03947			138.801			
									110	000	01	00			
19/05/2023	06153	/001	OR	156	020302	04.122.0076.2310.0000	3.3.91.97.00		APORTE PARA COBERTURA DO DÉ03947			67.442			
									110	000	01	00			
19/06/2023	03066	/001	OR	156	020302	04.122.0076.2310.0000	3.3.91.97.00		APORTE PARA COBERTURA DO DÉ04986			496.551			
									110	000	01	00			
19/06/2023	07694	/001	OR	156	020302	04.122.0076.2310.0000	3.3.91.97.00		APORTE PARA COBERTURA DO DÉ04997			67.442			
									110	000	01	00			
19/06/2023	07696	/001	OR	156	020302	04.122.0076.2310.0000	3.3.91.97.00		APORTE PARA COBERTURA DO DÉ04997			138.801			
									110	000	01	00			
18/07/2023	08983	/001	OR	156	020302	04.122.0076.2310.0000	3.3.91.97.00		APORTE PARA COBERTURA DO DÉ05823			138.801			
									110	000	01	00			
18/07/2023	08988	/001	OR	156	020302	04.122.0076.2310.0000	3.3.91.97.00		APORTE PARA COBERTURA DO DÉ05823			67.442			
									110	000	01	00			
20/07/2023	09210	/001	OR	156	020302	04.122.0076.2310.0000	3.3.91.97.00		APORTE PARA COBERTURA DO DÉ05927			42.025			
									110	000	01	00			
09/08/2023	10437	/001	OR	156	020302	04.122.0076.2310.0000	3.3.91.97.00		APORTE PARA COBERTURA DO DÉ06721			42.025			
									110	000	01	00			
18/08/2023	10547	/001	OR	156	020302	04.122.0076.2310.0000	3.3.91.97.00		APORTE PARA COBERTURA DO DÉ06988			138.801			
									110	000	01	00			
18/08/2023	10550	/001	OR	156	020302	04.122.0076.2310.0000	3.3.91.97.00		APORTE PARA COBERTURA DO DÉ06988			67.442			
									110	000	01	00			
04/10/2023	12601	/001	OR	156	020302	04.122.0076.2310.0000	3.3.91.97.00		APORTE PARA COBERTURA DO DÉ09089			138.801			
									110	000	01	00			
04/10/2023	12603	/001	OR	156	020302	04.122.0076.2310.0000	3.3.91.97.00		APORTE PARA COBERTURA DO DÉ09089			67.442			
									110	000	01	00			
04/10/2023	12724	/001	OR	156	020302	04.122.0076.2310.0000	3.3.91.97.00		APORTE PARA COBERTURA DO DÉ09089			42.025			
									110	000	01	00			
01/11/2023	14127	/001	OR	156	020302	04.122.0076.2310.0000	3.3.91.97.00		APORTE PARA COBERTURA DO DÉ10028			42.025			
									110	000	01	00			
01/11/2023	14147	/001	OR	156	020302	04.122.0076.2310.0000	3.3.91.97.00		APORTE PARA COBERTURA DO DÉ10028			138.801			
									110	000	01	00			
01/11/2023	14208	/001	OR	156	020302	04.122.0076.2310.0000	3.3.91.97.00		APORTE PARA COBERTURA DO DÉ10028			67.442			
									110	000	01	00			
TOTAL ORÇAMENTÁRIO											4.218.639,				
TOTAL DO FORNECEDOR											4.218.639,				
TOTAL GERAL											4.218.639,61				

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MANOEL FARIÁ DA SILVA JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-K1SE-G33T-/CGW-2GB1



IGARAPAVA/SP, 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Of. 968/2023.

Assunto: Apresentação de projeto substitutivo.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, com os mais cordiais cumprimentos, para encaminhar o substitutivo do projeto de lei nº 48 de 16 de novembro de 2023, **“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – PREVIGARAPAVA”**.

O pedido de substituição tem seu embasamento no artigo 161, parágrafo 6º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Igarapava-SP, que estabelece o seguinte teor:

“Art. 161. Ressalvada a hipótese de estar a proposição em Regime de Urgência Especial ou quando assinados pela maioria absoluta da Câmara, não serão recebidos pela Mesa, substitutivo, emendas ou subemendas, quando a mesma estiver sendo discutida em Plenário no início da sessão, para fins de publicação.

...

§ 6º - O Prefeito poderá propor alterações aos projetos de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência do parecer de qualquer das Comissões.

Aproveitamos esta oportunidade para expressar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JOSE RICARDO
RODRIGUESAssinado de forma digital por
JOSE RICARDO RODRIGUES
MATTAR:16207012860**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVAA SUA EXCELÊNCIA O SENHOR FREDERICK REQUI MENDONÇA
M.D., PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.Protocolo 27/11/23 JS:19A
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60Câmara Municipal de Igarapava
Silvia Maria Carrer
Assessora da Presidência



Prefeitura Municipal de Igarapava

PROJETO DE LEI Nº 48 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

FLS: 133

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
Assinado de forma digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.006.20380

“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - PREVIGARAPAVA”.

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER QUE:

Art. 1. Fica autorizado o parcelamento dos aportes mensais que visam o equacionamento do déficit atuarial, estabelecidos no Decreto 2.744, de 31 de julho de 2023, devidos e não repassados pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências de Junho e Dezembro de 2023, no valor mensal de R\$ 4.752.648,11 (quatro milhões e setecentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e quarenta e oito reais e onze centavos), em **60 (sessenta)** prestações mensais, iguais e consecutivas, no valor de **R\$ 79.210,00 (setenta e nove mil e duzentos e dez reais)**, nos termos da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2. Para apuração do montante devido os valores originais



Prefeitura Municipal de Igarapava

PROJETO DE LEI Nº 48 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

FLS: 134

JOSE
RICARDO
RODRIGUES
MATTAR:162
07012860

Assinado de forma
digital por JOSE
RICARDO RODRIGUES
MATTAR:16207012860
Versão do Adobe
Acrobat Reader:
2023.006.20380

IPCA/IBGE, e multa de 2% (dois por cento) acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo Primeiro - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Parágrafo Segundo - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4. As despesas com a execução desta Lei correrão no ano corrente por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário, sendo que nos exercícios seguintes se farão as previsões necessárias para o pagamento das parcelas vencíveis nos respectivos períodos para fazer "jus" ao acordo autorizado por esta Lei.



Prefeitura Municipal de Igarapava

PROJETO DE LEI Nº 48 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

FLS: 135

JOSE
RICARDO
RODRIGUES
MATTAR:162
07012860

Assinado de forma
digital por JOSE
RICARDO RODRIGUES
MATTAR:16207012860
Versão do Adobe
Acrobat Reader:
2023.006.20380

Art. 5. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, caso necessário no prazo de 90 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Aos dezesseis de novembro de dois mil e três.

JOSE RICARDO
RODRIGUES

MATTAR:162070128

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Assinado de forma digital por
JOSE RICARDO RODRIGUES
MATTAR:16207012860

Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2023.006.20380



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 8200

Igarapava/SP, 08 de dezembro de 2023.

Ofício nº 1007/2023.

Assunto: Encaminhamento do Impacto do Projeto de Lei Ordinário nº 48/2023.

Excelentíssimo Presidente da Câmara,

Venho por meio deste, requerer a inclusão do estudo de impacto financeiro ao projeto de lei ordinária nº 48/2023, que versa sobre o tema "DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - PREVIGARAPAVA, ressaltamos o pedido de aprovação deste projeto de lei.

Agradecemos antecipadamente a acolhida e a atenção dispensada, colocando ao seu inteiro dispor, assim como dos demais nobres vereadores que integram esse Egrégio Poder Legislativo, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura possam surgir a respeito do Projeto de Lei em questão.

Aproveitamos o ensejo para externar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração

Atenciosamente.

JOSE RICARDO
RODRIGUES

MATTAR:16207012860

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Assinado de forma digital por

JOSE RICARDO RODRIGUES

MATTAR:16207012860

Versão do Adobe Acrobat Reader:

2023.006.20380

Protocolo 08/2023 16:00h
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 45.324.290/0001-60

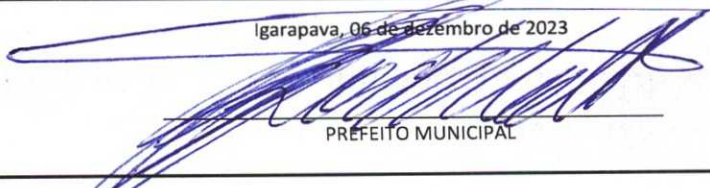
Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carrer
Assessora da Presidência

A SUA EXCELENCIA, AO SENHOR

FREDERICK REQUI MENDONÇA

M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MANOEL FARIA DA SILVA JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-K1SE-G33T-7CGW-2GB1

PROCESSO ADMINISTRATIVO					
Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro Art.16 – L.R.F.					
EVENTO - LRF, Art. 16, "caput".			<input type="checkbox"/> Criação <input checked="" type="checkbox"/> Expansão <input type="checkbox"/> Aperfeiçoamento		
PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO					
INDICAÇÃO LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE			ORIGEM DOS RECURSOS LRF, Art. 17, § 2º.		
PPA - Plano Plurianual - Lei nº 998/2021 de 2022 a 2025			<input checked="" type="checkbox"/> Previsão Orçam. Inicial		
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 1.108/2023			<input type="checkbox"/> Crédito Adicional		
LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº 1.085/2022			<input type="checkbox"/> Superávit Exercício Anterior		
PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO – LRF - Art. 16, § 2º.					
<p>Conforme os diplomas legais acima mencionados, existe previsão para a despesa do gênero. Com efeito, tomamos a iniciativa de formalizar este processo administrativo que tem como objetivo cumprir os pressupostos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne à estimativa do impacto financeiro e orçamentário dessa operação, juntando, para tal, os documentos que o instrui, cuja permissão e metodologia estão fundamentadas da seguinte forma:</p>					
1) Relativamente ao impacto financeiro e orçamentário do exercício em que a despesa venha a se iniciar, foi tomada por base a previsão integral da receita para o respectivo exercício, não computando superávit financeiro do exercício anterior, visto não estar fechado do Balanço Patrimonial de 2023.					
2) Com relação aos dois exercícios subsequentes, foram computadas apenas as despesas decorrentes da manutenção de novas ações propostas nos termos da Lei.					
3) Em Receita Prevista (B) utilizou-se a Receita Prevista no Orçamento para 2024. Nos anos subsequentes utilizou-se como base o orçamento do ano anterior inflacionando-o em 3,5% (Expectativa de Mercado IPCA, Boletim FOCUS 01/12/2023) deduzindo a receita da outorga da SABESP.					
4) Com relação a previsão da RCL (C), para 2024 utilizou-se a RCL prevista no orçamento. Nos anos subsequentes utilizou-se como base o orçamento do ano anterior inflacionando-o em 3,5% (Expectativa de Mercado IPCA, Boletim FOCUS 01/12/2023) deduzindo a receita da outorga da SABESP.					
5) Em Custo da Nova Despesa (E) calculou-se o custo anual do parcelamento da dívida previdenciária decorrente do Projeto de Lei nº 48, de 16 de novembro de 2023. Considerou-se 12 meses para 2024 (início em janeiro), 2025, 2026, 2027 e 2028.					
6) No item (F) calculou-se a estimativa do Impacto Financeiro (incremento), em percentual, sobre a Receita Corrente Líquida.					
7) No item (G) calculou-se a estimativa do Impacto Financeiro (incremento), em percentual, sobre a Disponibilidade Financeira.					
Descrição	2024	2025	2026	2027	2028
(A) Superávit financeiro do exercício anterior R\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(B) Receita prevista no orçamento R\$	243.174.300,00	227.185.400,50	235.136.889,52	243.366.680,65	251.884.514,40
(C) RCL prevista no orçamento R\$	201.441.800,00	183.992.263,00	190.431.992,21	197.097.111,93	203.995.510,80
(D) (A+B) Disp. Financ. p/ Despesas Fixadas no Orçamento. R\$	243.174.300,00	227.185.400,50	235.136.889,52	243.366.680,65	251.884.514,40
(E) Custo da nova despesa "Incremento" no ano.	950.529,42	950.529,42	950.529,42	950.529,42	950.529,42
(F) (E/C) Estim. do impacto Financeiro "Incremento" sobre RCL (%)	0,4719%	0,5166%	0,4991%	0,4823%	0,4660%
(G) (E/D) Estim. do impacto orçamentário "Incremento" sobre Disponibilidade Financeira (%)	0,3909%	0,4184%	0,4042%	0,3906%	0,3774%
<p>Igarapava, 06 de dezembro de 2023</p>  <p>PREFEITO MUNICIPAL</p>					

DESPACHO ADMINISTRATIVO - (LRF, art. 16, inciso I).

Visto. De acordo com presente procedimento administrativo e ratificando-o integralmente, determino que deste faça parte a declaração abaixo, na forma do art. 16, inciso I, da LRF, reputando, cumpridas as formalidades legais.

Igarapava, 06 de dezembro de 2023

MUNICIPAL

PREFEITO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS - (LRF, art. 16, inciso II).

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Igarapava, 06 de dezembro de 2023

MUNICIPAL

PREFEITO

ANEXO I - PARCELAMENTO DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA

Valor Dívida Previdenciária (a)	Quantidade Parcelas (b)	Valor da Parcela (c) = (a/b)	Valor Anual (d) = (c*12)
4.752.647,11	60	79.210,79	950.529,42
TOTAL	60	79.210,79	950.529,42

PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO	
Incremento mês	79.210,79
Incremento Anual (12 meses)	950.529,42
TOTAL GERAL 2024, 2025, 2026, 2027 e 2028	950.529,42

Igarapava, 06 de dezembro de 2023

PREFEITO MUNICIPAL



Igarapava/SP, 18 de dezembro de 2023.

Ofício nº. 1.034/2023.

Pedido de Inclusão do Projeto de Lei Ordinária nº 48/2023 – Caráter de Urgência.

Exmo. Sr. Presidente.

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 48 / 2023 que “DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – PREVIGARAPAVA”, nos seguintes termos abaixo:

CONSIDERANDO, os compromissos perante a administração pública, apesar das dificuldades financeiras decorrentes da falta de recursos que não acompanham os gastos públicos, resultando em uma grave crise financeira. Os Servidores Públicos Municipais estão protegidos pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), estabelecido pela Lei nº 357 de 13 de novembro de 2008.

CONSIDERANDO, que desde a criação do RPPS em 2009 até 2012, a gestão atual repassou ao Instituto de Previdência Municipal de Igarapava (PREVIGARAPAVA) um total de R\$ 9.333.598,58. Desse montante, R\$ 994.386,49 referem-se a parcelamentos, e R\$ 8.339.212,09 são referentes a repasses de contribuição patronal.

CONSIDERANDO, que a gestão anterior, de 2013 a 2016, o repasse foi significativamente menor, totalizando R\$ 3.985.813,76, divididos entre parcelamentos (R\$ 1.989.999,16) e contribuição patronal (R\$ 1.995.814,60).

CONSIDERANDO, que nos primeiros quatro anos da gestão atual (2017 a 2020), houve um esforço considerável para quitar dívidas de gestões anteriores, totalizando R\$ 8.419.651,30 em parcelamentos e R\$ 15.634.187,91 em contribuição patronal.

CONSIDERANDO, que no período de 2021 até 2023, foram pagos R\$ 16.210.120,16 em parcelamentos e R\$ 13.432.334,09 em contribuição patronal. Somente neste ano, foi feito um aporte de R\$ 2.480.755,42 para cobertura de déficit atuarial.

CONSIDERANDO, que todos os repasses desde 2017, o montante totaliza R\$ 69.338.273,69. A gestão destaca que o parcelamento do aporte se torna necessário devido aos impactos nos aspectos econômico-financeiros, evidenciando a falta de saldo financeiro em caixa para o pagamento integral do aporte.

Protocolo 19.12.23/15.40m
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carrer
Assessora da Presidência



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

Requeremos, que a presente projeto de lei que visa aprovação cuja emenda “DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – PREVIGARAPAVA”, venha ser colocado em sessão extraordinário, conforme preconiza o artigo 49 do Regimento interno, reuniões extraordinárias devem ser convocadas com pelo menos 24 horas de antecedência, para alcançar seus objetivos, maioria dos membros da Comissão delibere o contrário.

Renovamos a Vossa Excelência, nossa distinta consideração e estima, certo da aprovação deste projeto pelas razões expostas.

Atenciosamente.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

A SUA EXCELÊNCIA,
SR. FREDERICK REQUI MENDONÇA.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.